

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002865/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046159/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.005514/2019-81
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRLEI CORREIA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 90.773.060/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO BOLSONELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Carnes e Derivados**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente fica assegurado, a partir de 01 de julho de 2019, um salário normativo de R\$ 1.323,32 (um mil trezentos e vinte três reais e trinta e dois centavos) mensais, ou seu equivalente em salário hora, dia ou semana, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

O salário normativo não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizados como salário profissional, ou referência, para quaisquer outros títulos de direito do trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO REAJUSTES FUTUROS**

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos nesta convenção, praticados a partir de 1º de julho de 2019 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrente de política salarial.

CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir do mês de julho de 2019, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de julho de 2018, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 3,53% (três inteiro com cinquenta e três por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

Os empregados admitidos entre 01 de julho de 2018 e 30 de junho de 2019 terão seus salários alterados, pelo único critério da tabela de proporcionalidade abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de julho de 2019), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual para a folha de julho de 2018
Julho/2018	3,53 %
Agosto/2018	3,24 %
Setembro/2018	2,94 %
Outubro/2018	2,65 %
Novembro/2018	2,35 %
Dezembro/2018	2,06 %
Janeiro/2019	1,77 %
Fevereiro/2019	1,47 %
Março/2019	1,18 %
Abril/2019	0,88 %
Mai/2019	0,59 %
Junho/2019	0,29 %

Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria (01/07/2019).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - AS VARIAÇÕES ATÉ AGORA PREVISTAS SERÃO PAGAS NAS ÉPOCAS PREVISTAS CLÁUSULAS

As variações até agora previstas serão pagas nas épocas previstas na cláusula 01 (zero um) e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês posterior ao do depósito da presente convenção no órgão competente e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2019, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de julho de 2019.

Eventuais diferenças referentes aos aumentos concedidos na presente Convenção e decorrentes da data de pagamento e da data base da categoria serão satisfeitas com a folha de pagamento de setembro 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento, com identificação e discriminação detalhadas das parcelas pagas e das descontadas a todos os seus empregados, bem como o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações aqui mencionadas, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável no período de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS MESES COM 31 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. O pagamento dos 05 (cinco) se dará sempre na folha de pagamento do mês que tiver 31 dias (excetuando o pagamento de dois dias no ano). A vantagem poderá ser concedida através de licença remunerada de 05 (cinco) dias ao invés do pagamento no curso do período de vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre a empresa e o empregado.

§Ú. Em contrapartida ao benefício conquistado para a categoria, os trabalhadores, sócios e não sócios, contribuirão para o custeio do Sindicato Profissional, na forma da Cláusula Vigésima Terceira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado aos empregados representados o direito à percepção da gratificação natalina, também aos que perceberem auxílio doença por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados, a partir de 01 de julho de 2019, um adicional por tempo de serviço por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) mensais, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro.

§Ú. Em contrapartida ao benefício conquistado para a categoria, os trabalhadores, sócios e não sócios, contribuirão para o custeio do Sindicato Profissional, na forma da Cláusula Vigésima Terceira.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas fornecerão material próprio aos empregados estudantes e aos filhos destes, mediante prévia comprovação de matrícula e frequência, até o mês de março de 2020, sendo o valor estipulado em R\$ 332,82 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

§Ú. Em contrapartida ao benefício conquistado para a categoria, os trabalhadores, sócios e não sócios, contribuirão para o custeio do Sindicato Profissional, na forma da Cláusula Vigésima Terceira.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado, o valor correspondente a 02 (dois) salários normativos mínimos da categoria, valor este pago aos dependentes legais do de cujus, a título de auxílio funeral, excluídas as empresas que mantenham seguro de vida em grupo ou outro benefício equivalente, em valor igual ou superior ao acima estabelecido

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão por escrito as razões que ensejaram à despedida, sob pena de não ser tida como aplicável, ficando certo, no entanto, que a assinatura do empregado no documento, ou a assinatura de outros dois obreiros, que atestem terem presenciado a entrega da comunicação ao faltoso, em caso de recusa em assiná-la, servirá de prova do cumprimento da exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS E VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

No aviso prévio cedido pela empresa ou pedido, as empresas dispensarão o empregado do cumprimento do restante do aviso prévio, quando obtiverem novo emprego, anotando na carteira de trabalho com a respectiva baixa e fazendo o pagamento das parcelas rescisórias, ficando, dispensadas do pagamento dos dias faltantes para completar o período.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho. As empresas que exigirem o uso fornecerão o uniforme de trabalho na quantidade máxima de 02 (dois) por ano, a título de comodato, ficando os empregados com a obrigatoriedade de usá-los, e ao final da relação empregatícia, ou no recebimento de um novo, devolver os anteriormente recebidos aos empregadores

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DEVOLUÇÃO DOS EPIS E

UNIFORMES

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção dos equipamentos que receberem e a indenizar as empresas por dano ou extravio.

Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com os respectivos equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequados.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

É assegurada às empregadas gestantes estabilidade funcional de até 195 (cento e noventa e cinco) dias após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA E GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionada a ter uma efetividade na empresa de no mínimo 10 (dez) anos;

Comunique o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida à aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, nas empresas abrangidas pela presente convenção, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas normais, no máximo de 02 (duas), sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso diário objetiva compensar a suspensão do trabalho aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação aqui prevista na hipótese de trabalho extraordinário.

Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados com a assistência do sindicato.

A verificação prévia prevista no artigo 60 da CLT poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e indicado pela empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas que pretenderem trabalhar com compensação extraordinária da jornada de trabalho (Banco de Horas), deverão propor, negociar e homologar um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico, junto ao Sindicato Profissional e cuja aprovação, ou não, se dará em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esta finalidade.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembleia Geral Extraordinária como contrapartida pela negociação em benefícios de todos, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente à folha de pagamento do mês de setembro de 2019, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de outubro de 2019.

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembleia Geral Extraordinária como contrapartida pela negociação em benefícios de todos, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente a folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de fevereiro de 2020.

Dos empregados safristas e daqueles admitidos após a data base, o desconto será feito no primeiro mês de serviço, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

É garantido o direito de oposição do não sócio em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos.

Se previsto qualquer benefício especificamente vinculado à contrapartida prevista nesta Cláusula, a oposição do não associado deverá ser manifestada impreterivelmente até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de não ser considerada válida.

A oposição válida implica em perda do direito previsto em norma coletiva, sempre que este direito estiver especificamente vinculado à contrapartida prevista nesta Cláusula.

As empresas efetuarão dos descontos e os recolhimentos em conformidade com a decisão da categoria em assembleia, nos estritos termos das atas de assembleia em anexo.

As empresas farão acompanhar a guia de pagamento da contrapartida de negociação sindical de uma relação dos empregados descontados e o respectivo valor.

O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas acarretará uma multa de 50% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO ECONOMICO

Em vista das despesas suportadas pelo Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul, fica estabelecido que as empresas com mais de 3 (três) empregados, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul até o dia 20 de Novembro de 2019, o valor correspondente a 1 (um) dia de salário dos seus empregados constantes da folha de pagamento do mês de julho de 2019.

Recolherão ainda o valor correspondente a 01 (um) dia de salário dos seus empregados constantes na folha de pagamento do mês de julho de 2019 até o dia 17 de março de 2020.

Para as empresas que não possuírem empregados e/ou com até 03 (três) empregados, a contribuição em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul será de R\$ 200,00 (duzentos reais), com recolhimento até o dia 20 de Novembro de 2019, além de outra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com recolhimento até o dia 17 de março de 2020.

O recolhimento com até 05 (cinco) dias de atraso das contribuições acima previstas acarretará incidência de juros de mora e correção monetária nos termos da legislação vigente; se o atraso for entre 06 (seis) e 15 (quinze) dias, além dos juros de mora e da correção monetária, haverá uma multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso; ocorrendo atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, haverá incidência de uma multa de 20% (vinte por cento) do valor em atraso, juros e correção monetária; e, ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento), além de juros e correção monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenientes na base territorial acima definida, e que tiveram a data base fixada em 1º de julho de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, profissional e econômico foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE

As partes convencionam em assegurar a data base das categorias envolvidas em 1º de julho, para todos os efeitos, quer administrativo, querem judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, comprometem-se a fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 15 (quinze) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

IRLEI CORREIA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

LUIZ FERNANDO BOLSONELO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL 1ª CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL 2ª CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.